



**ANEXO I - EDITAL Nº 036/2016 RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO
RESULTADO PRELIMINAR DO PSS Nº 008/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2016 – HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DO
NORTE**

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 8356

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – FARMÁCIA HOSPITALAR

O(a) recorrente apresentou experiência profissional com descrição da função como “balconista” e como “atendente de farmácia”. O edital é bastante claro quando, no quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser **especificamente na função pleiteada**, ou seja, na função de **auxiliar de laboratório – farmácia hospitalar** e, ainda que essas experiências tenham sido em farmácia, elas não são especificamente na área e, por isso, não serão consideradas.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 8893

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – FARMÁCIA HOSPITALAR

O(a) recorrente apresentou experiência profissional com descrição da função como “balconista”. Ainda que a função seja equivalente à pleiteada, a banca considera que era responsabilidade do(a) recorrente sanar essa dúvida em tempo hábil, através do envio da documentação comprobatória, anexa ao recurso, a qual não será considerada, uma vez que, de acordo com o item 7.1, **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.**

Recurso indeferido.

1

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 12080

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – FARMÁCIA HOSPITALAR

O título apresentado no recurso, entregue durante a fase de recebimento de títulos e relacionado como Nº 1 não foi pontuado por se tratar de um curso de informática, o qual não é aceito, conforme item 6.13.4 do edital e, além disso, ele não tem relação com o desempenho da função, uma vez que se trata de um curso de Agente de Inclusão Digital. O fato de a informática dever ser dominada em todos os setores é irrelevante, uma vez que **o edital não prevê a pontuação desse título nessa função** e, além disso, analisando o conteúdo programático, constatou-se que **os conhecimentos adquiridos no curso não são relevantes para o desempenho da função**. Quanto ao período de experiência profissional alegado pelo(a) candidato(a) como não pontuado, ele, como o(a) próprio(a) recorrente atesta, refere-se à estágio, sendo que o edital é bastante claro no sentido de que **esse tipo de experiência não será considerada, como pode ser visto no item 6.13.1 do Edital.**

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 11561

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – FARMÁCIA HOSPITALAR



Quanto à experiência profissional não pontuada, foi apresentado apenas o contrato de trabalho, o qual não comprova efetivamente que o período constante no contrato foi efetivamente cumprido e, de acordo com o item 6.6, foi desconsiderado. Foi considerada apenas a experiência ocorrida no período entre a assinatura do primeiro contrato e a assinatura do seu aditivo, pois a banca entende que a assinatura do aditivo comprova o cumprimento da primeira parte do contrato. Quanto à falta da declaração do empregador, ela não foi enviada em tempo hábil e, de acordo com o item 7.1, **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos**, motivo pelo qual a declaração faltante, enviada em conjunto com o recurso, será desconsiderada.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6968

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

O(a) recorrente apresentou experiência profissional com data de saída ilegível, sendo que era de responsabilidade do(a) recorrente constatar essa falha e enviar, em tempo hábil, documentação corrigindo-a, ou seja, enviar a declaração anexa ao recurso juntamente com os demais títulos. A referida documentação não será considerada, uma vez que, de acordo com o item 7.1, **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos**.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 11659

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

2

Assiste razão ao candidato. Ocorreu um erro na digitação dos resultados e a pontuação do(a) candidato(a) não havia sido computada. A correção foi realizada, tendo o(a) candidato(a) somado 30,5 pontos.

Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 12800

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Assiste razão ao candidato. Ocorreu um erro na digitação dos resultados e a pontuação do(a) candidato(a) não havia sido computada. A correção foi realizada, tendo o(a) candidato(a) somado 26 pontos.

Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 10543

FUNÇÃO: FISIOTERAPÊUTA



Assiste razão ao candidato. Ocorreu um erro na digitação dos resultados e a pontuação do(a) candidato(a) no quesito “experiência profissional” foi digitada de maneira incorreta. A correção foi realizada, tendo o(a) candidato(a) somado 58,5 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 7115

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Quanto ao título de Nº 5, assiste razão ao(a) recorrente, e a pontuação foi corrigida. Já o Título de Nº 6 (meio de contraste) não pode ser pontuado, pois ele data de período anterior ao período de 5 anos estipulado no quadro do item 6.3 do edital e, portanto, de acordo com o item 6.23, não pode ser pontuado. A pontuação final foi corrigida, tendo o(a) recorrente somando 53 pontos.

Recurso parcialmente deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 11083

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Assiste razão ao candidato. Ocorreu um erro na digitação dos resultados e a pontuação do(a) candidato(a) no quesito “experiência profissional” foi digitada de maneira incorreta. A correção foi realizada, tendo o(a) candidato(a) somado 52 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 12561

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

O recurso foi desconsiderado, uma vez que a suposição do(a) recorrente está equivocada: o desempate, nessa fase do processo, **ainda não foi realizado**, ela dar-se-á quando da publicação da lista com o **resultado final**.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 7860

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O título apresentado no recurso, entregue durante a fase de recebimento de títulos e relacionado como Nº 7 não foi pontuado porque, apesar de possuir módulos de práticas administrativas, ele não está relacionado com as atividades a serem desempenhadas pelo Assistente Administrativo, conforme descrito no Anexo II do Edital - QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES. Portanto, o título não foi aceito, conforme item 6.13.4 do edital.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 8326

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

A experiência profissional à qual o(a) recorrente se refere para pontuação como título de Nº 2 não foi considerada porque o quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser **especificamente na função pleiteada**, ou seja, na função de **assistente administrativo**



e, portanto, essa experiência não será considerada. Quanto ao curso de técnico em contabilidade, assiste razão ao(à) recorrente, e a pontuação foi corrigida, somando 46 pontos.

Recurso parcialmente deferido

Sapucaia do Sul, 20 de junho de 2016.